



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI N° 981, DE 2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o cadastramento das pessoas com deficiência no âmbito dos sistemas nacionais de informação em saúde.

**AUTOR:** Deputada AMÁLIA BARROS (PL/MT)

**RELATORA:** Deputada ANDREIA SIQUEIRA (MDB/PA)

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 981, de 2024, propõe o cadastramento das pessoas com deficiência no âmbito dos sistemas nacionais de informação em saúde.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de haver mais informações para subsidiar a elaboração de políticas públicas.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do **Plenário**, despachado à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); à Comissão de Saúde (CSAUDE) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime de urgência (art. 155, do RICD), em face da aprovação do requerimento nº 1583/2024, do Deputado Altineu Côrtes.

Não há projetos de lei apensados.

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243710220700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

É o relatório.

**VOTO**

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação aos direitos das pessoas com deficiência, nos termos do inc. XXIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de louvar a saudosa Deputada AMÁLIA BARROS por sua constante preocupação em relação às pessoas com deficiência e pelo louvável trabalho desempenhado.

O cadastramento das pessoas com deficiência nos sistemas nacionais de informação em saúde é fundamental para o planejamento e a formulação de políticas públicas eficientes. Com esses dados, é possível identificar demandas, alocar recursos adequadamente e desenvolver estratégias direcionadas a esse grupo.

Além disso, permite o monitoramento contínuo das condições de saúde das pessoas com deficiência, ajudando a identificar tendências, avaliar a eficácia de intervenções e ajustar políticas públicas conforme as necessidades desta população e dos recursos locais disponíveis.

Um cadastro de informação completo e atualizado periodicamente facilitaria a coordenação entre diferentes setores, como saúde, educação e assistência social, oferecendo um sistema de suporte social integrado e abrangente. E em situações de emergências, permite identificar rapidamente aqueles que necessitam de assistência especial e prioritária, garantindo uma resposta eficiente.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 981, de 2024.

Sala das Comissões, de de 2023.

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada **ANDRÉIA SIQUEIRA**

**ANDREIA SIQUEIRA**

Deputada Federal – MDB/PA

Apresentação: 28/05/2024 14:23:06.307 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 983/L/2024

**PRL n.1**

---

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243710220700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira



\* C D 2 4 3 7 1 0 2 2 0 7 0 0 \*